



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/93 , de 04.03.93.
(Ref.: Mensagem nº 016/93, de 04.03.93).

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.113,
de 31 de outubro de 1990, que versa sobre o
Projeto de Alfabetização de Adultos "AMAR UBÁ".**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.113, de 31 de outubro de 1990, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - Caberá ao Município:

- I - administrar o Projeto, inclusive pedagogicamente;
- II - contratar o professor;
- III - fornecer o material didático;
- IV - fornecer acompanhamento oftalmológico aos adultos cadastrados no projeto com idade superior a 40 anos."

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.113, de 31 de outubro de 1990, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 4º - Caberá a cada Associação Comunitária conveniente:

- I - cadastrar e motivar, a nível da comunidade onde tem sede e abrangência, adultos não alfabetizados, interessados em receber aulas na comunidade;
- II - fornecer as dependências necessárias à implantação e execução do Projeto."

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.113, de 31 de outubro de 1990, não alcançados pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.113, de 31.10.90.

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênios de Cooperação Mútua entre o Município de Ubá e as Associações Comunitárias do Município, para implantação e execução do Projeto de Alfabetização de Adultos "AMAR UBÁ" - Associações e Municipalidade Alfabetizando e Renovando, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, sem nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Mútua com as Associações Comunitárias sediadas no Município, urbanas e rurais, para implantação e execução do Projeto de Alfabetização de Adultos "AMAR UBÁ"-Associações e Municipalidade Alfabetizando e Renovando.

Art. 2º - Para o disposto nesta Lei, considerar-se-ão "Associações Comunitárias", independentemente de suas denominações, desde que legalmente constituídas como tais, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria:

- I - as associações de moradores;
- II - os conselhos comunitários;
- III - os movimentos comunitários;
- IV - outros órgãos e/ou entidades com finalidades comunitárias.

Art. 3º - Caberá ao Município repassar às Associações Comunitárias os recursos financeiros necessários para a implementação do Projeto, que será pedagogicamente assistido e administrativamente executado por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Caberá a cada Associação Comunitária convenente:

- I - cadastrar e motivar, a nível da comunidade onde tem sede e abrangência, adultos não alfabetizados, interessados em receber aulas em sua comunidade;
- II - fornecer as informações necessárias à implementação e à execução do Projeto;
- III - contratar professores e/ou arregimentar voluntários;
- IV - prestar contas ao Município dos valores recebidos.

Art. 5º - Os Convênios de Cooperação Mútua, mencionados no art.1º deste instrumento, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem.

Assinatura



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

11.02

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, neste e no exercício vindouro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do disposto pelo art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Os recursos decorrentes do Crédito Especial autorizado neste artigo serão repassados às Associações Comunitárias convenientes, à medida de suas respectivas necessidades e mediante relatório consubstanciado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da efetiva aplicação dos valores por elas percebidos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 31 de outubro de 1990,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal